ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 929, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre proventos do pessoal inativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA:

Art. 1º - O quadro do pessoal aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	12 300,00
1 Auxiliar Dactilógrafo	3 642,00
1 Bombeiro	4 368,00
1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade	4 368,00
1 Carpinteiro	4 368,00
1 Chefe do Serviço de Contabilidade	5 460,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda (I)	3 288,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda (II)	5 460,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda (III)	15 090,00
1 Encarregado do Serviço de Água	5 730,00
1 Encarregado do Serviço de Eletricidade	4 368,00
1 Encarregado do Serviço de Obras	4 368,00
1 Fiscal de Distrito	444,00
1 Fiscal Geral de Rendas	5 460,00
1 Jardineiro	1 836,00
1 Motorista	3 642,00
1 Pedreiro	4 368,00
1 Agente Fiscal	4 368,00
14 Professoras Rurais	27 036,00
1 Tesoureiro	6 816,00
	Cr$- 126 780,00

Art. 2º - Ao pessoal colocado em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 8% (oito por cento) sobre seus proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignação orçamentária própria.

ART; 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de dezembro de 1973

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário